ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



106.2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de serviço de limpeza de fossa para UBS Maria Rainsveiller Junckes, localizada no município de São Pedro de Alcântara – SC.



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praca Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106.2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de serviço de limpeza de fossa para a UBS Maria Rainsveiller Junckes, localizada na Rua Raulino Pitz no município de São Pedro de Alcântara – SC

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pela necessidade de evitar que ocorram acidentes e transtornos para aqueles que trabalham e frequentam os serviços de saúde do município, já que as fossas são instalações subterrâneas que visam captar e tratar líquidos e dejetos provenientes de instalações sanitárias, como pias e banheiros. A má conservação e falta de limpeza desta pode promover vazamentos ou acúmulo de resíduos, gerando riscos de contaminação do ambiente, além de exalar mau cheiro.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após solicitação de orçamentos juntamente a outras empresas no mesmo ramo pertencente ao objeto, aos quais enviaram as propostas, sendo apenas uma escolhida pelo seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de julho de 2024.

JOSELAINE CRISTINA STEIN

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praca Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de serviço de limpeza de fossa para UBS MARIA RAINSVEILLER JUNCKES localizada na Rua Raulino Pitz, s/n°, Centro, São Pedro de Alcântara – SC.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação deste serviço tem por evitar que ocorram acidentes e transtornos para aqueles que trabalham e frequentam os serviços de saúde do município, já que as fossas são instalações subterrâneas que visam captar e tratar líquidos e dejetos provenientes de instalações sanitárias, como pias e banheiros. A má conservação e falta de limpeza desta pode promover vazamentos ou acúmulo de resíduos, gerando riscos de contaminação do ambiente, além de exalar mau cheiro.

3 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	Limpeza de fossa e caixa de gordura para UBS	R\$ 9.410,00
	Maria Rainveiller Junckes.	

4 - PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO

- **4.1.** O serviço deverá ser executado no dia 19 de julho de 2024. A nota será emitida em até 5 dias após execução do serviço para pagamento deste.
- **4.2.** A data supramencionada poderá ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.3.** O contrato terá validade de 30 (trinta) dias corridos após a sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

5 – PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento ocorrerá somente mediante empenho prévio e apresentação da nota fiscal posterior ao serviço prestado. As despesas ocorrerão por conta do recurso cofinanciamento (sup 6762171).
- **5.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

6 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a Secretaria Municipal de Saúde (dentro das UBS's).



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

6.2. Em caso de ausência do serviço prestado no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 24h.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como gestor;
- **7.2.** Efetuar o pagamento ajustado;
- **7.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- **7.4.** Comunicar à CONTRATADA, assim que souber, a ocorrência de sinistro do veículo segurado.

8 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

- **8.1.** O Fundo Municipal de Saúde, no todo ou em parte, o objeto licitado entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Munícipio sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.
- **8.2.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato ocorrerá pela servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, ocupante do cargo de secretária de saúde do município.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de julho de 2024.

JOSELAINE CRISTINA STEIN

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 107.2024

Por este instrumento o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.971.900/0001-98, neste ato representado por sua secretaria Sra. JOSELAINE CRISTINA STEIN, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e 50.865.358 LUIZA HELENA TOLDO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.865.358/0001-55, com sede na Rua Joinville, nº 677, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP: 88.133-220, telefone: (48) 9997-2140, e-mail: mdmdesentupidora@gmail.com, neste ato regularmente representada, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de serviço de limpeza de fossa para UBS Maria Rainsveiller Junckes, localizada na Rua Raulino Pitz, s/n°, Centro, São Pedro de Alcântara – SC.

QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	Limpeza de fossa e caixa de gordura para UBS	R\$ 9.410,00
	Maria Rainveiller Junckes.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do serviço é de R\$ 9.410,00 (nove mil, quatrocentos e dez reais).
- **2.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.
- **2.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua assinatura. Podendo ser prorrogado.



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

3.2. O serviço deverá ser executado no dia <u>19 de julho de 2024</u>. Podendo a data supramencionada ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- **b**) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- **d**) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- **b**) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- **d**) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- **f**) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- **g**) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- **h**) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço caso não atendam o padrão de qualidade exigido;
- i) Será feita a inspeção do objeto licitado, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos:
- **j**) O Fundo Municipal de Saúde, no todo ou em parte, o objeto licitado entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Munícipio sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.
- **k**) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

l) Em caso de ausência do produto a ser entregue no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 24h.

CLAUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:</u>

- **7.1.** O Fundo Municipal de Saúde, no todo ou em parte, o objeto licitado entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Munícipio sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.
- **7.2.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:
- **a)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- **b**) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- **12.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.
- **12.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de julho de 2024.

JOSELAINE CRISTINA STEIN

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social Contratante

50.865.358 LUIZA HELENA TOLDO

CNPJ n° 50.865.358/0001-55 *Contratada*